

**REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE PESSOAS,
ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO
E REMUNERAÇÃO - COPES**

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, das decisões do Conselho de Administração e da legislação vigente.

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art. 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – COPES é órgão colegiado que visa a assessorar o(s) acionista(s) e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão dos Administradores, de Membros do Conselho Fiscal e demais membros de órgãos estatutários e, ainda, na remuneração dos Administradores, conforme regramento previsto no Estatuto, bem como cumprir as questões relacionadas ao escopo deste Comitê.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/1976.

§1º Caso o Comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.

§2º Para as indicações de membros advindos do Conselho de Administração, poderá ser adotado regime de rodízio entre os integrantes do Conselho, respeitado o disposto no §1º.

Art. 4º Os membros serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, a qualquer momento, conforme disposto no Estatuto Social da EBC.

§1º O término do prazo de atuação será coincidente com o Colegiado de origem.

§2º Os membros do Comitê serão investidos em seus cargos, mediante a eleição do Conselho de Administração e a assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição, sendo indelegável a função investida.

§3º O membro do Comitê deverá permanecer no cargo até a efetiva investidura do seu substituto.

§4º Em caso de vacância de membro do Comitê, conforme as hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração elegerá o seu substituto para cumprimento do prazo de atuação remanescente.

§5º Os membros do Comitê, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§6º No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, este indicará o seu substituto dentre os demais membros integrantes.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme estabelecido no Estatuto Social da EBC:

- I - recepcionar as indicações de membros dos órgãos estatutários;
- II - opinar, de modo a auxiliar o(s) acionista(s) na indicação e na recondução de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- III - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação dos membros do Comitê de Auditoria;
- IV - verificar a conformidade do processo de avaliação e treinamento dos Administradores e membros do Conselho Fiscal;
- V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de Administradores;
- VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;
- VII - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos Administradores para submissão à Assembleia Geral; e
- VIII - oferecer apoio metodológico e procedimental para realização das avaliações de desempenho dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 6º São atribuições dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- I - submeter matérias à apreciação do Comitê, quando necessário;
- II - comparecer às reuniões do Comitê, adequadamente preparado, com as matérias previamente analisadas;
- III - participar ativa e diligentemente das tratativas prévias à apreciação da matéria;
- IV - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa; e
- V - cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e legislação aplicável.

Art. 7º Os membros do Comitê devem manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas, respeitada a legislação pertinente.

Art. 8º Os membros do Comitê estarão sujeitos ao Código de Conduta e Integridade da EBC, e devem observar o disposto no art. 160 da Lei nº 6.404/1976, incluído o dever de informar a existência de eventual conflito de interesses.

§1º Caso algum membro do Comitê, que possa ter potencial interesse particular ou conflitante com alguma decisão a ser tomada, não manifeste o conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação a este Regimento Interno, caso os referidos interesses particulares ou conflitantes venham a se confirmar.

§2º Tão logo identificado o interesse particular ou conflitante, a pessoa envolvida se afastará das discussões, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

§3º A manifestação da situação de interesse particular ou conflitante descrito neste artigo, conforme o caso, e a subsequente incidência do disposto no §1º deste artigo deverão constar da ata da reunião.

Art. 9º A Coordenação do Comitê será desempenhada pelo seu Presidente, ao qual compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

- III - aprovar as pautas e as agendas das reuniões ordinárias;
- IV - elaborar as atas referente à análise de elegibilidade;
- V - encaminhar ao Conselho de Administração as análises, os pareceres e os relatórios elaborados no âmbito do Comitê; e
- VI - convidar para as reuniões, em nome do Comitê, os participantes julgados necessários.

CAPÍTULO V

SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

Art.10 A Secretaria Executiva - SECEX da EBC viabilizará assessoramento, apoio administrativo e logístico ao COPES, a qual terá as seguintes competências:

- I - prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê, observado o escopo de competências da SECEX no desempenho de suas atribuições,
- II - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;
- III - secretariar as reuniões, exceto as que tratam da análise de elegibilidade;
- IV - elaborar as atas das reuniões, exceto as que tratam da análise de elegibilidade; e
- V - organizar e arquivar a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê.

Parágrafo único. O titular ou o substituto da unidade responsável pela Gestão de Pessoas participará de todas as reuniões do COPES para prestar apoio técnico.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 11 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração se reunirá quando:

- I- convocado pelo seu Presidente;
- II- julgado necessário pela maioria de seus membros;
- III – houver demanda de análise de elegibilidade; e

IV – anualmente para tratar da avaliação de desempenho dos Administradores e membros do Conselho Fiscal e da remuneração dos Administradores.

Art. 12 O Comitê reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela EBC e acatadas pelo colegiado.

§ 2º As reuniões do Comitê podem ser realizadas presencialmente, na sede da EBC, ou por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, *ad referendum* do colegiado, sendo que, independentemente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

Art. 13 As análises do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão ser lavradas em ata com clareza, a partir da manifestação da maioria dos membros presentes.

§1º As Atas do Comitê deverão ser assinadas por todos e mantidas arquivadas na EBC.

§2º As situações em que não houver unanimidade, a critério do respectivo membro, será registrada em ata a manifestação com a justificativa, e informadas ao Conselho de Administração.

§3º No caso de empate nas manifestações, caberá ao Presidente o desempate.

Art. 14 Nas demandas relativas à elegibilidade, o Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado encaminhado pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e de responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§1º Caso a documentação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública não esteja completa, a contagem do prazo será suspensa, mediante ato formal do COPES ao órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela indicação, até o envio da documentação complementar.

§2º Tanto a confirmação de recebimento quanto o envio da ata de análise da indicação podem ser encaminhadas ao órgão ou entidade da Administração Pública por meio eletrônico.

§3º Se no período de análise da demanda houver a ausência temporária de qualquer membro do Comitê, o membro ausente deverá manifestar-se por meio de correio eletrônico enviado ao Presidente do Comitê, salvo nas hipóteses de afastamentos legais.

Art. 15 Nos casos de indicação de Conselheiros de Administração e Fiscais e, ainda, de Diretores, o Comitê deverá encaminhar sua manifestação e documentos apresentados pelo indicado à Secretaria Executiva da EBC que enviará ao Ministério responsável pela indicação.

§1º No caso de indicação de Diretores, deverão ser observados os demais ritos previstos na Lei nº 11.652/2008, atualizada pela Lei nº 13.417/2017.

§2º No caso de indicação para Conselho de Administração e Fiscal, após o recebimento da manifestação do Comitê, o Ministério enviará a indicação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos termos do Decreto nº 8.945/2016.

Art. 16 As atas das reuniões do Comitê deverão ser divulgadas, inclusive com o registro de manifestações divergentes, se for o caso.

§1º Serão publicados somente o extrato das atas que tratam sobre elegibilidade.

§2º Os órgãos de controle terão acesso total e irrestrito ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O tratamento das informações e dos dados relativos ao escopo do Comitê deverão atender às disposições da Lei nº13.709/2018, no que se refere à proteção de dados pessoais e sensíveis.

Art. 18 Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.